



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Eletrônico.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por registro de preços, tendo como objeto licitatório eventual aquisição de Centrais de Ar Condicionado tipo Split para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio, conforme descrição do Termo de Referência.

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.540/02, devem seguir os requisitos elencados nas mesmas, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Ainda sobre a temática, JUSTEN FILHO¹ (2012) assevera que o edital do ato convocatório disciplinará o procedimento licitatório. Uníssono a este entendimento, OLIVEIRA² (2017) aduz que "o instrumento convocatório é a 'lei interna da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 5 ed. Ver. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.445.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



licitação' e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes".

Observa-se que a Lei de Licitações dispõe através de art. 40, e seus incisos, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Da análise realizada no instrumento convocatório observou-se o seguinte:

1. Apenas por medida de cautela, sugere-se a revisão dos quantitativos e preços, os quais devem se basear no consumo do último exercício ou, em sua ausência, na estrita necessidade de sua aquisição a partir das ações governamentais a serem desenvolvidas, tomando como fundamento o planejamento prévio.

2. Considerando que o edital faz menção ao objeto da licitação, informando que o mesmo consta no Termo de Referência, verifica-se a necessidade de antes da publicação da licitação, realizar a revisão dos mesmos, observando possíveis incorreções no que tange a descrição dos itens, evitando-se possíveis impugnações.

3. Apenas por poder de cautela também, realizar a leitura do edital e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos.

4. Apenas para registro, cabe aqui rememorar sobre a utilização do sistema de registro de preço, como instrumento de planejamento, para aquisições de médio e longo prazo.

Realizado os ajustes dos pontos propostos e considerando que eles são meros ajustes de natureza formal, não haverá mais a necessidade de retornar a presente minuta a esta Assessoria Jurídica uma vez que esta aprova a minuta do edital pois o mesmo atendeu aos requisitos elencados nos termos do art. 40, e incisos da Lei 8.666/93.

Ademais, a minuta do instrumento contratual, atendeu os requisitos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações,



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



devendo haver a formalização contratual no ato da contratação da empresa vencedora da licitação.

Por fim, registre-se que esta Assessoria Jurídica se ateve ao exame da legalidade do instrumento convocatório e seus anexos nos termos legais, não ensejando análise sobre o processo interno de coleta de preços e nem sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 04 de setembro de 2023.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA nº26.037